



2019/2057(DEC)

31.10.2019

PROJETO DE PARECER

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018, Secção II – Conselho Europeu e Conselho (2019/2057(DEC))

Relator de parecer: Pascal Durand

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que, nos termos do artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, cabe unicamente ao Parlamento Europeu a responsabilidade de dar quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia e que o orçamento do Conselho é uma secção do orçamento da União;
- B. Considerando que, nos termos do artigo 319.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu, a pedido deste, todas as informações necessárias sobre a execução das despesas ou o funcionamento dos sistemas de controlo financeiro;
 - 1. Sublinha que é necessário um memorando de entendimento entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a prestação das informações de que o Parlamento necessita para tomar uma decisão informada sobre a quitação; considera que as negociações com o Conselho para esse efeito devem ser retomadas e alargadas à Comissão, a fim de assegurar que o Parlamento receba, diretamente ou através da Comissão, as informações necessárias sobre a forma como o Conselho executa o seu orçamento;
 - 2. Congratula-se com as declarações de Věra Jourová, Vice-Presidente indigitada, e de Johannes Hahn, Comissário indigitado, por ocasião das suas audições perante o Parlamento, em que manifestaram disponibilidade para intervir nesta questão, a fim de contribuir para uma maior transparência na execução do orçamento do Conselho; chama a atenção para a jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre o direito dos contribuintes e da opinião pública de serem informados sobre a utilização das receitas públicas;
 - 3. É de opinião que o Parlamento deve dirigir as suas decisões sobre a quitação pela execução do orçamento apenas à Comissão, mantendo a prática de aprovar resoluções de acompanhamento com observações dirigidas a cada uma das instituições e órgãos da União, para que nenhuma secção do orçamento da UE seja executada sem um controlo adequado;
 - 4. Considera que, embora a situação atual possa ser melhorada mediante uma maior cooperação entre as instituições da União no quadro dos Tratados, poderá ser necessário, a prazo, proceder a uma revisão dos Tratados para tornar o processo de quitação mais claro, dotando o Parlamento da competência explícita de dar quitação a todas as instituições e órgãos da União separadamente.